



LEI Nº 1.062/97

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, modificando a entidade na lei nº 1006/92, criando e redefinindo órgãos, cargos em comissão e dando outras providências.

O Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de Pernambuco, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei e eu sanciono:

Art. 1º A estrutura administrativa, funcional e orçamentária do Poder Executivo Municipal, estabelecida na conformidade da Lei nº 1006/92, de 29/12/92, é modificada para a que se segue e conforme organogramas demonstrativos dos anexos de nºs 01 a 11.

I - GABINETE DO PREFEITO

- Chefia de Gabinete
- Assessorias Especiais
- Assessoria de Comunicação Social
- Supervisão Executiva
- Departamento de Comunicação
- Departamento de Gabinete
- Setor de Imprensa e Marketing.

- Setor de Atendimento
- Setor de Expediente

II - ADMINISTRAÇÃO

- Secretaria
- Secretaria Adjunta
- Departamento de Pessoal e Patrimônio
- Departamento de Serviços Gerais
- Setor de Material e Patrimônio

III - FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Secretaria
- Supervisor Executivo
- Departamento de Compras
- Departamento de Orçamento e Contabilidade
- Departamento de Tesouraria
- Departamento de Tributação e Renda
- Setor de Arrecadação

IV - EDUCAÇÃO E ESPORTES

- Secretaria
- Secretaria Adjunta
- Departamento de Esportes
- Departamento de Administração
- Departamento de Organização Escolar
- Departamento de Apoio ao Aluno
- Departamento de Ensino Pedagógico
- Setor de Obras e Conservação
- Setor de Coordenação de Merenda Escolar
- Setor de Coordenação e Supervisão de 1º Grau Menor
- Setor de Coordenação e Supervisão de 1º Grau Maior





- Setor de Coordenação e Supervisão de 2º Grau
- Setor de Coordenação de Alfabetização de Adultos
- Setor de Ensino Agrícola
- Diretorias Escolares de 2º Grau
- Vice-Diretorias Escolares de 2º Grau
- Diretorias Escolares de 1º Grau Maior

V - SAÚDE

- Secretaria
- Secretaria Adjunta
- Supervisões Executivas
- Departamento de Planejamento
- Departamento de Saúde
- Departamento Administrativo
- Setor de Vigilância em Saúde
- Setor de Programas Especiais
- Setor de Controle, Avaliação e Auditoria
- Setor de Planejamento
- Setor de Material e Transporte
- Setor de Patrimônio e Controle
- Setor Financeiro

VI - INTERIOR E GOVERNO

- Secretaria
- Agências Distritais Nível 1
- Agências Distritais Nível 2
- Encarregadorias de Serviços Municipais

VII - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Secretaria
- Secretaria Adjunta

- 
- Departamento de Construção e Conservação de Estradas
 - Departamento de Transportes
 - Departamento de Limpeza Urbana
 - Departamento de Obras e Construções
 - Departamento de Almoxarifado
 - Departamento de Manutenção de Veículos
 - Setor de Administração do Permitério
 - Setor de Paisagismo
 - Encarregadorias de Serviços Municipais

VIII - TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- Secretaria
- Supervisão Executiva
- Departamento de Articulação com a Sociedade Civil
- Departamento de Assistência Social
- Departamento de Apoio ao Trabalho
- Setor de Apoio à Saúde
- Setor de Educação Comunitária

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EVENTOS

- Secretaria
- Secretaria Adjunta
- Departamento de Cultura
- Setor de Música e Artes
- Setor de Turismo
- Setor de Indústria
- Setor de Comércio

X - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Secretaria

- Secretaria Adjunta
- Departamento de Agropecuária
- Departamento de Abastecimento e Feiras
- Setor do Matadouro Público
- Setor do Mercado Público
- Setor do Parque de Exposições
- Setor de Agricultura e Pecuária
- Encarregadorias de Serviços Municipais

XI - ASSESSORIA JURÍDICA

- Procuradoria Geral do Município
- Advocacia Geral do Município
- Defensorias Públicas

§ 1º Ficam determinados a quantidade, a nova nomenclatura, os novos símbolos, os valores dos vencimentos e os da representação do efetivo exercício dos cargos em comissão, obedecida a especificação abaixo:

Quadro de Pessoal Comissionados					EXERCÍCIO
QTD	NOME DO CARGO	SIM-BOL	Valores (R\$)	REPRESENTAÇÃO P/EFETIVO	
01	ADVOGADO GERAL	CC.1	465,00	465,00	
01	CHEFE DE GABINETE	CC.1	465,00	465,00	
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC.1	465,00	465,00	
09	SECRETÁRIOS	CC.1	465,00	465,00	
02	ASSESSOR ESPECIAL	CC.2	375,00	375,00	
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC.2	375,00	375,00	
02	DEFENSOR PÚBLICO	CC.2	375,00	375,00	
06	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC.2	375,00	375,00	
05	SUPERVISOR EXECUTIVO	CC.3	300,00	300,00	

06	AGENTE DISTRITAL I	CC.4	150,00	150,00
28	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC.4	150,00	150,00
07	DIRETOR DE ESCOLA DE 2º GRAU	CC.4	150,00	150,00
06	AGENTE DISTRITAL II	CC.5	100,00	100,00
31	CHEFE DE SETOR	CC.5	100,00	100,00
04	DIRETOR DE ESCOLA DE 1º Grau Maiores	CC.5	100,00	100,00
07	VICE-DIRETOR DE ESC. DE 2º GRAU	CC.5	100,00	100,00
18	ENCARREGADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	CC.6	65,00	65,00

Parágrafo Segundo - O Provisamento dos cargos comissionados constantes no § 1º e definidos neste artigo, serão de livre escolha do prefeito, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Parágrafo Terceiro - Em consonância com o disposto neste artigo, consideram-se extintos todos os cargos em comissão existentes e criados através da Lei nº 1.006/92 e os ratificados pela Lei nº 1.023/94, de 31.03.94.

Art. 2º - O Orçamento Municipal para o exercício de 1997, aprovado pela Lei nº 44/96, de 25.11.96, terá remanejadas as dotações consignadas aos órgãos e unidades existentes nesta data para os que passam a compor a estrutura funcional estabelecida por esta lei, observada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos da classificação funcional programática estabelecida no Anexo 5, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



Parágrafo Único - as dotações orçamentária para o exercício de 1996, consignada aos órgãos da estrutura anterior a esta Lei, porventura remanescentes, estão sujeitas a tratamento idêntico.

Art. 3º - No âmbito de suas finalidades e de competência inerentes às respectivas áreas de atuação, os órgãos que integram a estrutura funcional se nortearão pelos princípios da integração das atividades de direção, planejamento, informação, programação, execução, acompanhamento e controle das ações governamentais.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo fixará por Decreto sob a forma de REGIMENTO INTERNO, as competências pertinentes aos serviços e atividades dos órgãos, setores e unidades da Estrutura definida no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam extintas a Secretaria Especial e a Secretaria dos Transportes.

Art. 6º - Ficam modificadas as atuais denominações das secretarias abaixo:

- De Secretaria de Obras, para Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

- De Secretaria de Educação e Cultura, para Secretaria de Educação e Esportes.

- De Secretaria de Finanças, para Secretaria de Finanças e planejamento.

De Secretaria de Indústria e Comércio para Secretaria de Indústria e Comércio e Eventos.

De Secretaria de Governo, para Secretaria de Interior e Governo.

De Secretaria de Agricultura, para Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal de 1.997, suplementadas, se necessário, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação e sanção e terá efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 03 de julho de 1997.

Ângelo Rafael
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
- Prefeito -